



SAMAE - Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto

Convênio: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Rua Edgard Cunha, 322 - Conde D'Eu - 88.870-000

Fone/Fax: (48) 3466-0233 / 3466-2869

E-mail: samae@samaeorleans.sc.gov.br

ORLEANS - SC

CONTRATO Nº 23/2018

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.559.154/0001-82, com sede na Rua Edgar Cunha, nº 322, Bairro Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Fabio Echile Bett, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

I – Monitoramento Científico da Lagoa de Tratamento de Esgoto em parceria com o UNIBAVE – Universidade Barriga Verde de Orleans, principalmente na realização de análises especiais – diversos parâmetros conforme Programa de trabalho e Termo de Cooperação Técnica, com disponibilização de Equipamentos de alto custo e Profissionais especializados de seu quadro;

II – Disponibilização de energia elétrica para um Booster com funcionamento 24 horas por dia e por todos os dias até o final do ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 16 de outubro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 57.450,00** (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com a classificação à seguir:



SAMAÉ - Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto

Convênio: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Rua Edgard Cunha, 322 - Conde D'Eu - 88.870-000

Fone/Fax: (48) 3466-0233 / 3466-2869

E-mail: samae@samaeorleans.sc.gov.br

ORLEANS - SC

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 29.000,00
3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 28.450,00
	TOTAL	R\$ 57.450,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 1 parcela, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito em conta corrente do Cisam-Sul, conta corrente nº 18.042-4, da Agência nº 0955-5 do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 2.785/17 (Lei Orçamentária) – dotação nº 2.032 – Projeto/Atividade: 31.71.70 – Manutenção do SAMAÉ.

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAÉ, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.



SAMAE - Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto

Convênio: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Rua Edgard Cunha, 322 - Conde D'Eu - 88.870-000

Fone/Fax: (48) 3466-0233 / 3466-2869

E-mail: samaeorleans.sc.gov.br

ORLEANS - SC

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Orleans – SC, 16 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

Fabio Echile Bett
Diretor do SAMAE Orleans

Testemunhas

Simoni Campos
SAMAE de Orleans

CONTRATADO

Jorge Luiz Koch
Presidente CISAM-SUL

Antonio I. Willemann
Superintendente CISAM-SUL